

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
MARÇO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016**

Entre os convenentes, de um lado, o SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade, de São Leopoldo, Rua Afonso Pena 71, Bairro São José, inscrito no CNPJ sob nº 93.850.188/0001-48, e registro sindical sob nº 24000.004182/90, publicado no DOU de 30.07.90, página 14515, e, de outro lado, o SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Coronel Genuíno n. 421 sala 302, Bairro Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob nº. 94.595.485/0001-57 e registro sindical sob nº 46010.001646/92-14 em 07.10.92, é celebrada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da consolidação das Leis do trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**01 – DATA PARA O REAJUSTE SALARIAL** - A data-base da categoria ocorre no mês de março.

**02 – REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE** - Em 01 de março de 2015 a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **7% (sete por cento)** a incidir sobre o salário vigente em março/2014, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

**02.01 - Reajuste Proporcional:** Para os empregados admitidos após **março/2014** o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

**03 – POLÍTICA SALARIAL** - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação salarial vigente e na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva.

**04 – O PISO SALARIAL** - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de **MARÇO de 2015**, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído a sua função, de conformidade com a tabela abaixo. De qualquer modo, nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

ENTRÂNCIAS/CARGOS	DISTRITAL	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL
Serviços Gerais (Ofício) e Auxiliar (CRVA)	790,00	790,00	790,00	790,00
Atendente (Ofício e CRVA)	793,45	803,25	853,30	857,65
Datilógrafo/ Digitador (Ofício)	811,95	822,85	936,00	981,75
Escrivente (Ofício)	822,85	902,30	1.054,65	1.276,70
Escrivente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)	853,30	982,80	1.202,70	1.569,50
Ajudante/Substituto (Ofício) ou Coordenador (CRVA)	902,30	1.075,30	1.348,50	1.726,20

4.1 - Fica ajustado entre os convenientes que os cargos aqui referidos são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade a instituição de todas as funções, sendo que este quadro representa a remuneração mínima para cada função.

**05 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O empregador se compromete a entregar cópia do contrato de trabalho no ato da admissão ao empregado, desde que ocorrente essa formalidade, haja vista a eficácia constitutiva das anotações na CTPS.

**06 – AVISO PRÉVIO** - Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que esta será de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego o mesmo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

**07 – DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo justificador da rescisão.

**08 – DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de realização do trabalho, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

**09 – ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - Fica assegurada aos empregados a opção de receberem adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto.

**10 – FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO** - Fornecimento aos empregados de contra-recibo de pagamento da remuneração, com identificação do empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

**11 – ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS** - Será devido adicional de cem por cento (100%) para horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independentemente do direito ao gozo da folga semanal.

**12 – PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Será assegurado o pagamento de férias proporcionais aos empregados demitidos sem justa causa que tenham menos de um (1) ano de serviço.

**13 – TOLERÂNCIA EM ATRASO** - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerado como hora extra.

**13.1** - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

**14 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou

nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo convencionado que caso o dia compensado cair no feriado não haverá ônus para o empregador que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

**15 - ABONO ANUAL DE FALTAS** - Abono anual de faltas até dois (2) dias para o tratamento de interesses particulares. Caso o empregado não usufruir deste direito, caberá ao empregador acrescer o valor correspondente aos dois (2) dias no pagamento do mês em que o empregado completar um (1) ano de serviço.

**16 - DISPENSA REMUNERADA (De acordo com Artigo 473 da CLT)**

- a) Dispensa remunerada de um (1) dia por mês, e outros que se fizerem necessários, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b) Dispensa remunerada de dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c) Dispensa remunerada de três (3) dias por casamento.
- d) Dispensa remunerada de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
- e) Dispensa remunerada em dias de vestibular.
- f) Dispensa remunerada do tempo que tiver que comparecer em juízo.

**17 - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS ESCOLARES** - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito (48) horas.

**17.1** - Fica assegurada ao empregado estudante a saída do local de serviço, para deslocar-se a outra cidade, a fim de no turno da noite freqüente a Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressalvados os acordos já celebrados.

**18 - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS** - Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgão previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

**19 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO** - Fica assegurado aos empregados um adicional de três por cento (3%), calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido.

§ 1º - Atingido o limite de onze triênios, o adicional será incorporado para todos os efeitos ao salário básico do empregado, em rubrica própria.

§ 2º - Os empregados que se aposentarem e remanescerem prestando serviços ao mesmo empregador continuarão a receber o triênio de que trata o "caput" desta cláusula, até o limite nela previsto.

§ 3º - Os empregados que vierem a ser recontratados contarão o tempo de serviço para os efeitos do adicional de que trata esta cláusula a partir da data efetiva do novo vínculo trabalhista, não sendo computado, portanto, o tempo de serviço anterior.

**20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores das categorias econômicas aqui representados, com mais de três empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia de efetivo trabalho, exceto aos sábados, domingos e feriados, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

**20.1** - A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no "caput" da presente cláusula.

**20.2** - O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

**21 - FORNECIMENTO DE LANCHE** - Fornecimento gratuito de lanche para os empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

**22 - VALE TRANSPORTE** - O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

**23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR** - Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do PLANO EMPRESARIAL - planos 1- Básico (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES - com pagamento de 50% da consulta) e 2 - OPCIONAL (HOSPITALAR - com exclusão por impossibilidade financeira, de cobertura para AIDS), sendo que a dispensa mensal de custeio do plano e das consultas suportadas equitativamente - 50% pelo empregador e 50% pelo funcionário.

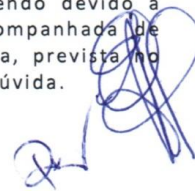
**23.1** - Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que já tenha firmado convênio anteriormente.

**23.2** - Para beneficiar-se do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar, expressamente e por escrito, o seu interesse em participar, dirigindo correspondência a esse respeito ao seu empregador.

**24 - SAÚDE OCUPACIONAL** - A categoria econômica dos registradores públicos fica desobrigada de indicar um médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela Portaria nº 8, da SSST/Mtb, de 08.05.96.

**25 - SEGURO DE VIDA** - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuidade dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a esse título.

**26 - GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR** - O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação inequívoca, ao empregador do estado gravídico até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da extinção do contrato de trabalho, ou indenização compensatória. Vencido o prazo, sem a comunicação, dar-se-á por definitivamente extinto o vínculo, nada sendo devido à empregada a esse título. A comunicação da gravidez deverá vir acompanhada de documento comprobatório, de maneira que a "confirmação" da mesma, prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT, da Constituição Federal, não renda ensejo a dúvida.



**27 - HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO (De acordo com Artigo 396 da CLT)** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

**28 - REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO** - Remoção para atendimento médico, a expensas do empregador, dos empregados que necessitarem durante o horário de trabalho.

**29 - CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL** - Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus celsius.

**30 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA** - Todas as saídas de emergência, quando houver, deverão ser sinalizadas.

**31 - SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL** - Admissão do Sindicato profissional como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

**32 - CLÁUSULA ASSISTENCIAL** - Dos empregados beneficiados com a presente convenção e que expressamente manifestarem sua concordância, os empregadores descontarão, mensalmente, na folha de pagamento, a partir de **MARÇO/2015**, o valor equivalente a 2% sobre o valor do respectivo piso salarial, de que trata a cláusula quarta, e repassarão os valores ao Sindicato profissional até o dia dez (10) do mês subsequente à efetivação do mesmo, sob pena de pagamento de multa de dois por cento (2%), juros de um por cento ao mês e correção monetária na forma da lei. Junto ao repasse dos valores aqui referidos os empregadores deverão fornecer ao Sindicato profissional nominata de seus empregados.

**33 - INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL** - Fica assegurado aos representantes sindicais ingressar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente determinados, para a entrega de informativos e palestra, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que previamente acordado com o empregador.

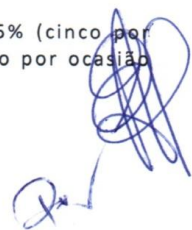
**34 - IMPLANTAÇÃO DE MURAL** - Implantação de mural, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

**35 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS** - Fornecimento mensal ao Sindicato da relação dos empregados admitidos e demitido, bem como as cópias das guias do INSS, FGTS e Contribuição Sindical de 2% dos associados.

**36 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO** - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação de entidade sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

**37 - MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18, DA LEI DO FGTS** - Quando o empregado contar mais de cinco (5) anos de efetivo serviço, a multa prevista no § 1º, artigo 18, da lei do FGTS será de quarenta e cinco por cento (45%).

**37.1** - Ressalvado o depósito obrigatório dos 40%, o remanescente de 5% (cinco por cento), posto constituir benesse do empregador, será pago ao empregado por ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho.



**38 - DESCONTOS AUTORIZADOS** - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente autorizado pelo empregado, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

**38.1** - As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca comunicação ao empregador.

**38.2** - O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

**38.3** - Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

#### **39 - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de cinco empregados, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda legal, vigilância e assistência por filho em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filho. Valor esse que será reembolsado até que o filho complete a idade de 6 (seis) anos.

**39.1** - O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para nenhum efeito.

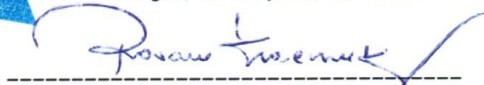
**39.2** - Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

**40 - MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

**41 - PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente convenção vigorará pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, comprometendo-se os convenentes a promoverem o depósito de uma via da presente junto à *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego*, consoante dispõe o art. 614 da CLT, devendo as diferenças a favor dos empregados ser creditadas na primeira folha de pagamento elaborada após o arquivamento referido nesta cláusula, sem juros, correção monetária ou quaisquer outros ônus, sendo subtraída qualquer injeção de inadimplemento em razão da assinatura adestempo, tendo em vista que a negociação coletiva empreendida pelos convenentes ultrapassou a data-base da categoria.

**42 - EFICÁCIA JURÍDICA** - Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam os convenentes a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

  
-----



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO**  
 Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500  
**WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO**

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de Rosane Kraemer, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**  
 São Leopoldo, 14 de julho de 2015

Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30      13:35:37 1841922 32844  
 0617.01.1500012.04413

*Antonio C. Comassetto da Silva*  
**Antonio C. Comassetto da Silva**  
 Escrevente Autorizado

**Rosane Kraemer**  
 CPF nº 266315710-49  
 Presidente do Sindicato Profissional  
 Presidente



*Edison Ferreira Espindola*  
**Edison Ferreira Espindola**  
 CPF nº 296026290-58

Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RGS - SINDIREGIS  
 Presidente

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de Edison Ferreira Espindola, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTEMUNHO **DA VERDADE** Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc Aut  
 Porto Alegre, 03 de julho de 2015

Rec. Firma: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30      0450.01.1500002.46479

VÁLIDO SOMENTE SEM ENCLAVES, ENCLAVES OU RASURAS

*Ayrtton B. Carvalho - Tabelaio*  
**Ayrtton B. Carvalho - Tabelaio**  
**JAIRO DE SOUZA SILVA**  
 ESCR. AUTORIZADO

*Wanderley Marcelino*  
**WANDERLEY MARCELINO**  
 OAB-RS 16.635

**ASSESSOR JURÍDICO DO SINDIREGIS**

